

=LEI N.º 2.085, DE 07 DE MAIO DE 1999=

"Disciplina sobre o recolhimento do ISSQN na fonte e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - As empresas produtoras de açúcar e álcool e as agropecuárias situadas no município serão responsáveis, obedecida a competência, pelo recolhimento do ISSQN de seus prestadores de serviço.

ARTIGO 2º - O responsável de que trata o artigo anterior reterá os valores devidos por ocasião do pagamento e terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhê-los aos cofres municipais.

Parágrafo Único - O recolhimento deverá ser acompanhado de vias das notas de prestação de serviços, que serão retidas para conferência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE MAIO
DE 1999.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 21, no verso da folha 04, em
data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo